



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 27/2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.044540/2023-19

Maceió-AL, 07 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº: 23041.027184/2023-79

**ASSUNTO: Suposta conduta inadequada do servidor pelo possível exercício de atividade profissional no Ifal durante o horário de trabalho.**

Trata-se de denúncia recebida pelo sistema Fala.BR da Ouvidoria, protocolada sob o nº 23546.061153/2023-66, indicando suposta irregularidade no exercício de atividade profissional desempenhada por servidor.

## DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que o servidor identificado, além do desempenho de suas atribuições junto à unidade administrativa em que está lotado, atuaria como advogado e supostamente estaria se utilizando do seu horário de trabalho para receber pessoas no setor para consulta e atendimento de demandas judiciais.

Nesse sentido, fora autuado o presente processo a fim de averiguar a existência de possível irregularidade administrativa, conforme instrução processual.

## DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações funcionais do servidor denunciado, a fim de identificar a função exercida, setor de lotação, respectiva chefia imediata e seu horário de trabalho no Ifal;
- considerando a natureza do cargo ocupado pelo servidor, que atualmente não desempenha nenhuma função de chefia ou com poder de direção, nada obsta o exercício da advocacia, não havendo que se falar em atividade profissional incompatível com o cargo ocupado. No entanto, como sabido, tal exercício não deve se dar no âmbito da repartição ou com a utilização de materiais ou recursos do Poder Público, sob pena de afronta ao princípio da moralidade administrativa e incorrência em infrações tipificadas no art. 117 da Lei nº 8.112/90;
- nesse aspecto, considerando os termos constantes na manifestação, coube verificar a existência ou não de descumprimento da jornada de trabalho, com averiguação dos controles de ponto, possível desvio de finalidade do tempo do servidor a serviço da Administração e responsabilidades desempenhadas, a partir de acionamento de sua chefia imediata e servidores que compartilham o mesmo ambiente organizacional;

- das diligências realizadas, não restou demonstrada a existência de irregularidades atinentes ao descumprimento de jornada de trabalho ou desvirtuamento do local ou recursos da instituição em benefício da outra atividade profissional desempenhada pelo servidor;
- diante disso, ante a ausência de elementos de informação que demonstrem as irregularidades apontadas na denúncia, entende-se pela inexistência de lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não se verifica materialidade e justa causa suficientes para instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os apontamentos arrazoados, e, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, atualização da demanda nos sistemas e controles correccionais e encaminhamento de cópia do presente Juízo de Admissibilidade ao servidor para cientificação. Ato contínuo, informar à Ouvidoria sobre as conclusões ora delineadas.

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 16:27)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

Matrícula: 19\*\*\*\*8

**Processo Associado: 23041.027184/2023-79**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: 07/11/2023 e o código de verificação: 8b10456074